



PROCESSO TC 20807/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Neves Oliveira da Rocha

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02082/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Neves Oliveira da Rocha.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 91.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 164/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 01 de junho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé (Edição Extra), de 08 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$1.160,97.



PROCESSO TC 20807/19

4. Relatório: Em relatórios (fls. 27/30, 48/49 e 76,78), a Auditoria indicou a necessidade de enviar:

1. As fichas financeiras da segurada, a partir de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência;
2. O cálculo dos proventos, informando as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permaneceram na inatividade;
3. A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), referente ao tempo trabalhado antes da criação do IPAMS; e
4. Outros meios de comprovação do ingresso da ex-servidora no serviço público, junto ao Município de Sumé, a partir de janeiro de 1988.

Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 36/41, 57/69 e 82/95), parcialmente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 102/105), segundo o qual remanesceu a pendência de justificar o valor da remuneração, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam seu valor na atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes.

Resolução Processual RC2 – TC 00035/21, assinando prazo de 30 dias para o IPAMS apresentar as informações solicitadas (fls. 121/125).

Defesas apresentadas pela aposentada (fls. 142/146) e pelo IPAMS (fls. 152/295), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 303/305).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela: declaração de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00035/21; e legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



PROCESSO TC 20807/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20807/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00035/21; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 91, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 164/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 20/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO